



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0224 DE 02 DE julho DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comis -
são, bem como os de função gratificada, serão reajustados, no
mínimo mensalmente, pelo índice de inflação IGPM/FGV.

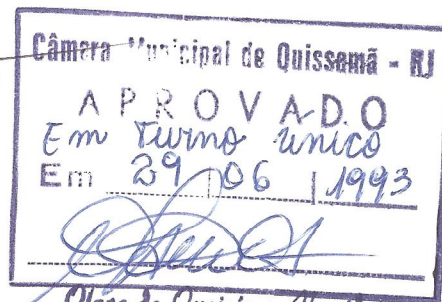
Art. 2º - A Prefeitura comunicará mensalmente à Câmara o índice concedi-
do.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba
própria consignada no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário e seus efeitos cessarão em 31 de
dezembro de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de julho de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente